



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 2017

**Gabinete Parlamentar**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)**

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Laser da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame **PROJETO DE LEI Nº 899/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE, EM SÍNTESE, “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS”.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que a referida proposição tem como Segundo consta, o projeto de lei em análise propõe autorizar o Chefe do Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo simplificado, em caráter excepcional, até 200 (duzentos) monitores(as) de creche, 120 (cento e vinte) auxiliares de serviço e 40 (quarenta) cozinheiros(as), para exercício de suas funções nas unidades escolares do Município de Pouso Alegre. A pretensa contratação terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez, sendo que as despesas decorrentes da referida Lei, correrão por conta da dotação orçamentária referente a pessoal.

A justificativa leciona que no início de cada ano, há sempre a necessidade de contratação de profissionais para composição do quadro de servidores das diversas escolas que compõe a rede municipal de ensino.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**

Informa ainda que a Lei Municipal nº 5.721/16, determina a composição dos quadros de profissionais nas escolas, levando em consideração a quantidade de alunos em cada uma delas, donde a aprovação do projeto seria de excepcional interesse público, para que não haja prejuízo aos alunos. Destaca ainda que não existe concurso público em vigor, donde a obrigação de contratar profissionais para suprir necessidade dentro das escolas públicas.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **favorável** ao projeto em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

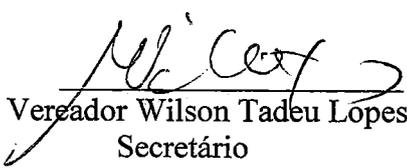
## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.899/2017.**

Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 2017.

  
Vereadora Profª Mariléia  
Presidente

  
Vereador Bruno Dias  
Relator

  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Secretário